

LEI Nº 1.221/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% do valor principal decorrente do Precatório nº 2024.83.00.021.210404, expedido nos autos do Processo Judicial nº 001422-64.2005.4.05.8300, nos termos do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.325/2022; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, em sessão realizada no dia 11/02/2026, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos dos recursos extraordinários da União Federal, a título de complementação do Fundef, recebidos do Precatório nº 2024.83.00.021.210404, expedido nos autos do Processo Judicial nº 001422-64.2005.4.05.8300, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.325/2022.

§1º A autorização prevista no *caput* refere-se ao rateio do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal e sua respectiva correção monetária até o efetivo pagamento, deduzindo-se os juros de mora incidentes, por terem natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba principal.

§2º Serão beneficiados pelo rateio de que trata o *caput* deste artigo, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela do Município de Orobó, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, em que ocorreram o repasse a menor do Fundef, nos termos do art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.325/2022.

§3º O rateio de que trata esta lei alcança também os profissionais do magistério público municipal, aposentados e os herdeiros, em caso de falecimento, que comprovarem o efetivo exercício na rede pública escolar de Orobó da forma fixada no §2º deste artigo.

§4º O valor a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério público de Orobó nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e será efetivado após a comprovação de efetivo exercício das funções, conforme dispõe o §2º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.325/2022.

§5º O rateio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos beneficiados e

será pago mediante meios contábeis financeiros disponíveis, via transferência e/ou depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada beneficiário ou por meio de depósito judicial, quando necessário.

Art. 2º Os profissionais do magistério público municipal contemplados que, porventura, encontrem-se aposentados, terão seus valores pagos mediante empenho a ser liquidado pelo Tesouro do Município de Orobó/PE, conforme o tempo necessário para a realização de todos os atos administrativos e legais a que o Poder Executivo Municipal esteja vinculado/obrigado.

Art. 3º No caso de falecimento, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio, aqueles que atendam as regras contidas no Código Civil no tocante a sucessão hereditária e que apresentem decisão judicial favorável acerca da legitimidade para liberação/pagamento.

Parágrafo único. Os beneficiários dos profissionais do magistério público falecidos, devidamente reconhecidos nos termos do *caput*, terão prazo de habilitação de acordo com cronograma fixado por Decreto Municipal que estabelecerá as diretrizes acerca de meios de comprovação, prazos, critérios para habilitação de herdeiros e procuradores relativos ao rateio de que trata esta lei.

Art. 4º Para garantir o fiel cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentaria específica, em cumprimento as normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Art.5º Fica instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Rateio do Fundef que trata esta lei a ser composta por:

- I- 02 representantes do Poder Executivo;
- II- 02 representantes dos Professores Ativos e Inativos;
- III- 01 representante do Poder Legislativo;
- IV- 01 representante do CACS/FUNDEB;
- V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME de Orobó.

§1º A Comissão possui poderes para atuar em todas as fases do procedimento do rateio, desde o acompanhamento do levantamento dos dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, etc. até o efetivo pagamento do numerário.

§2º Os membros da comissão terão amplo acesso às folhas de pagamento e aos demais documentos, podendo acompanhar a listagem de beneficiários, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, e a publicidades da listagem.

§3º A atuação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Rateio do Fundef, constitui relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 6º Ficará destinado, do percentual previsto no caput do art. 1º desta lei, 3% (três por cento) como forma de garantir o pagamento, em caso de possíveis ações judiciais, em até 180 dias, contados da data do pagamento de cada parcela do rateio. Inexistindo ação, o valor será rateado entre os profissionais da educação previstos nesta lei.

Art.7º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá, dentre outras ações, o procedimento de habilitação e credenciamento dos profissionais para fins de pagamento do rateio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal nº 1.212/2025, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2026 a 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2026 (Lei 1.207/2025) e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2026 (Lei 1.217/2025), vigentes.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Orobó, 13 de fevereiro de 2026, 98º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
-Prefeito-

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 13/02/2026
SECRETARIO


Jônatas de Abreu Pereira
SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO